



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO Nº. 183, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CGFMMA de São José do Divino – PI e nomeia os seus membros em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 083/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 083/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º - Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CGFMMA - de São José do Divino – PI em conformidade ao disposto na Lei Complementar Nº 083, de 25 de julho de 2019 e desde já ficam nomeados os seguintes membros integrantes:

I - Presidente:

José Cleyton de Sousa Santos CPF: 002.332.163-67

II - Vice-Presidente:

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira CPF: 839.920.653-91

III – Primeiro Tesoureiro

Milton Gomes Machado CPF: 395.250.233-20

IV - Segundo Tesoureiro:

Mauro Fontenele de Sampaio CPF: 009.942.173-90

V – Primeiro Secretário:

Aline Fontenele Gomes CPF: 046.273.043-31

VI - Segundo Secretário:

Nael Krmenson Gomes de Sousa CPF: 061.238.963-14

VII - Contador:

José Gerardo Alves de Melo Gomes CPF: 874.718.503-10



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 2º O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido pelos gestores nomeados no caput deste artigo, com a finalidade de administrar, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, todos os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

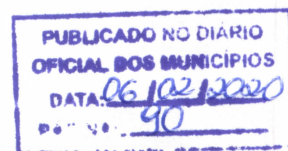
Art. 3º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do CONSELHO GESTOR do FMMA, será de 02 (dois) anos, sendo considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º - As omissões serão sanadas em Regimento Interno de Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de janeiro de 2020.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal



Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (24/01/2020).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO Nº. 183, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CGFMMA de São José do Divino - PI e nomeia os seus membros em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 083/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 083/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º - Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CGFMMA - de São José do Divino - PI em conformidade ao disposto na Lei Complementar Nº 083, de 25 de julho de 2019 e desde já ficam nomeados os seguintes membros integrantes:

I - Presidente:

José Cleyton de Sousa Santos CPF: 002.332.163-67

II - Vice-Presidente:

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira CPF: 839.920.653-91

III - Primeiro Tesoureiro

Milton Gomes Machado CPF: 395.250.233-20

IV - Segundo Tesoureiro:

Mauro Fontenele de Sampaio CPF: 009.942.173-90

V - Primeiro Secretário:

Aline Fontenele Gomes CPF: 046.273.043-31

VI - Segundo Secretário:

Nael Krmenson Gomes de Sousa CPF: 061.238.963-14

VII - Contador:

José Gerardo Alves de Melo Gomes CPF: 874.718.503-10

Art. 2º O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido pelos gestores nomeados no caput deste artigo, com a finalidade de administrar, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, todos os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do CONSELHO GESTOR do FMMA, será de 02 (dois) anos, sendo considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º - As omissões serão sanadas em Regimento Interno de Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de janeiro de 2020.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

Numerado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (24/01/2020).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO Nº. 184, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (NEA) no âmbito da Secretaria de Educação do Município de São José do Divino, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

- Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal;

- Considerando a Lei Complementar Municipal nº 083, de 25 de julho de 2019 que instituiu a Política de Meio Ambiente no âmbito do Município de São José do Divino - PI;

- Considerando a necessidade do Município de São José do Divino - PI, na qualidade de órgão membro do SISNAMA, promover ações e executar programas de educação ambiental;

- Considerando que o ambiente escolar é o local propício para se debater sobre o uso e apropriação dos recursos naturais como condição sine qua non para pensar o ambiental de forma prospectiva e complexa nos diversos setores da vida, principalmente se compreendemos que a educação não pode e nem deve ficar afastada das condições de seu entorno;

- Considerando que a educação ambiental deve buscar novas formas de comportamento, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, começando na escola e em casa, ganhando as ruas e praças, atingindo os bairros, evidenciando as peculiaridades locais e regionais e apontando para o nacional e o global;

- Considerando que a educação ambiental deve ser um processo contínuo de aprendizagem, análise e reflexão da realidade;

- Considerando que a educação ambiental, deve ser tratada como um elemento de transformação social, baseada no diálogo, no exercício da cidadania e na compreensão do mundo em sua complexidade;

- Considerando que a Educação Ambiental é o resultado de uma reorientação e articulação das diversas disciplinas e experiências educativas que facilita a percepção integrada do meio ambiente, tornando possível uma ação mais racional e capaz de responder as necessidades sociais;

- Considerando que o objetivo fundamental da educação ambiental é fazer com que os indivíduos e as coletividades compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e o do criado pelo homem, resultante da interação de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais, e adquiram os conhecimentos, os valores, os comportamentos e habilidades práticas para participar responsável e eficazmente da prevenção e solução dos problemas ambientais e na gestão da questão da qualidade do meio ambiente, resolve **decreta:**

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo município de São José do Divino - PI.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria ficam observados os princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação definidos pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Educação Ambiental (NEA):

I - estabelecer as Diretrizes da Educação Ambiental no município de São José do Divino - PI de forma participativa;

II - contribuir com o planejamento das ações e atividades de EA do município para otimizar recursos e esforços institucionais;

III - discutir os processos formativos em Educação Ambiental voltados para os servidores municipais;

IV - discutir os processos formativos em Educação no processo de gestão, referenciados nos eixos temáticos pelos quais o município de São José do Divino - PI exerce sua competência na gestão ambiental;

V - apoiar e monitorar as ações de EA dos setores do município de São José do Divino - PI buscando sua integração; e

(Continua na próxima página)